

LEI MUNICIPAL Nº 1409 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022, E ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.379 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 30% (trinta por cento) para o montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.379 de 27 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 45% (quarenta e cinco por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

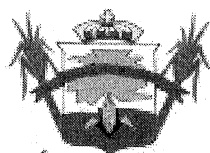
I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

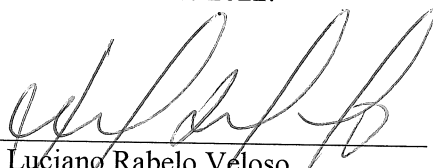




MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabelamg.gov.br

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Mirabela/MG, 08 de Setembro de 2022.



Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 08 . 09 .2022. O referido é verdade, dou fé. 